



CONCORRÊNCIA Nº 025/SGM/2020

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

ANEXO VI DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Será de única e exclusiva responsabilidade da SPE o processo de licenciamento ambiental de instalação das CENTRAIS GERADORAS, bem como a obtenção, por sua conta, em tempo previamente estabelecido no CONTRATO, das licenças ambientais necessárias à viabilização do OBJETO, inclusive para a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante o prazo da CONCESSÃO.

2. O disposto na cláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO, inclusive para a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a)** Lei Federal nº 6.938/1981;
- b)** Resolução CONAMA nº 001/1986;
- c)** Resolução CONAMA nº 237/1997;
- d)** Resolução CONAMA nº 279/2001;
- e)** Lei Estadual nº 997/1976;
- f)** Decreto Estadual nº 8.468/1976;
- g)** Decreto Estadual nº 47.397/2002;
- h)** Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018;

- i) Resolução SMA nº 49/2014;
- j) Resolução SMA nº 74/2017;
- k) Portaria SVMA nº 58/2013;
- l) Portaria SVMA nº 80/2007;
- m) Lei Municipal nº 14.803/2008;
- n) Resolução nº 170/CADES/2014, alterada pela Resolução nº 179/CADES/2016;
- o) Resolução SVMA/CADES nº 207/2020; e
- p) Elaboração de Termo de Referência para o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme aplicável.

3. Será de única e exclusiva responsabilidade da SPE o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

4. Tendo em vista que as atividades de instalação e operação das CENTRAIS GERADORAS da presente CONCESSÃO se enquadram na hipótese prevista no art. 3º, inciso III da Resolução SMA nº 74/2017, a SPE fica dispensada de proceder ao licenciamento ambiental para cumprimento do OBJETO, devendo, todavia apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de documento que ateste a referida dispensa emitido pelos órgãos ambientais competentes, em até 10 (dez) dias contados de sua emissão.

5. A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental para demais atividades necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO, as quais poderão compreender obras para implantação de estruturas civis de suporte nos EDIFÍCIOS PMSP ou reparos decorrentes da implantação das CENTRAIS GERADORAS, a SPE deverá elaborar consulta prévia, a ser protocolada junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA), acompanhado dos demais documentos previstos na regulamentação ambiental municipal, incluindo:

- a)** Requerimento para licenciamento ambiental, disponível no site da SVMA, devidamente preenchido;
- b)** Requerimento de consulta prévia;
- c)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à consulta prévia;
- d)** Cópia do CNPJ e do contrato social e suas alterações;
- e)** Cópia de certidão de propriedade do imóvel, do IPTU ou outro documento hábil a comprovar a localização do imóvel;

- f)** Em caso de empreendimento linear ou localizado em imóvel rural, mapa do empreendimento em arquivo no formato KMZ (Google Earth);
- g)** Guia Eletrônica de Autuação e respectivo comprovante de pagamento do preço público correspondente;
- h)** Cópia do CONTRATO de CONCESSÃO e da ORDEM DE INÍCIO.

6. A dispensa do licenciamento ambiental das CENTRAIS GERADORAS não exige a SPE de solicitar a devida autorização para supressão de vegetação nativa, conforme previsto no art. 3º da Resolução SMA nº 74/2017, tampouco confirmar a inaplicabilidade do licenciamento ambiental para as demais atividades a serem desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO mediante consulta prévia nos termos do item 5 acima.

7. Conforme aplicável às demais atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO, a SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de documento formal que comprove a dispensa de licenciamento ambiental, devidamente emitido pelos órgãos ambientais competentes, em até 10 (dez) dias contados da data de sua emissão.

8. Na hipótese de mudança na legislação e normas ambientais que passe a exigir o licenciamento ambiental da instalação e/ou operação das CENTRAIS GERADORAS, a SPE será responsável por conduzir o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais competentes e deverá apresentar as licenças ambientais emitidas ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados da data de sua emissão.

9. A SPE deverá, em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/2010, proceder com a coleta e destinação adequada dos painéis fotovoltaicos e demais componentes eletroeletrônicos que porventura sejam por ela descartados durante o prazo da CONCESSÃO, encaminhando-os ao sistema de logística reversa adequado.

10. O procedimento de coleta e destinação de que trata o item 9 deverá seguir as boas práticas e diretrizes fixadas pelo Decreto Federal nº 10.240/2020, o qual estabelece normas para a implementação de sistema de logística reversa obrigatória de produtos eletroeletrônicos e dá diretrizes para o seu descarte ambientalmente adequado.

11. A SPE deverá disciplinar as etapas de destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos gerados no âmbito da CONCESSÃO por meio de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) específico, devendo exigir que as empresas contratadas para realizar as etapas de gerenciamento dos resíduos sólidos detenham as devidas licenças ambientais.

12. A SPE está obrigada a realizar as seguintes etapas, quando do descarte dos painéis fotovoltaicos e/ou de outros produtos eletroeletrônicos no âmbito da CONCESSÃO:

- a) Segregar e armazenar os produtos eletroeletrônicos de outras frações de resíduos sólidos;
- b) Remover as informações, dados privados e programas que neles estejam armazenados, quando aplicável; e
- c) Descartá-los de forma adequada, observados os procedimentos e as orientações relativas aos descartes constantes dos manuais dos produtos, do



manual operacional básico ou dos demais meios de comunicação ligados ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

13. A SPE deverá, ainda, atentar-se ao conteúdo do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo (Decreto Municipal nº 54.991/2014), de forma a adequar-se ao programa municipal de descarte de resíduos sólidos, sejam estes eletroeletrônicos ou não.

14. O presente anexo tem caráter referencial e diretivo, cabendo à SPE atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças, permissões e autorizações de natureza ambiental.